Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.402, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a excepcional necessidade social, 03 (três) monitores de crianças e adolescentes, com a jornada de 20 horas semanais, pela remuneração mensal de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º. As contratações temporárias destinam-se a criar o Programa Espaço Amigo no Centro Comunitário Nello Parducci e Bairro Entre Rios, que tem a finalidade de desenvolver atividades sócio-educativas junto às crianças e adolescentes, tais como: informática, música, educação fisica, educação artística, artes cênicas, etc.

§ 2º. Serão atendidas 100 crianças e adolescentes, de 7 a 14 anos, no Conjunto Habitacional Nello Parducci e 50 crianças e adolescentes no Bairro Entre Rios.

§ 3º. Os empregos temporários, ora criados, serão preenchidos por profissionais com habilitação mínima de nível médio.

Art. 2º. O prazo de duração da contratação é de 11 (onze) meses, podendo haver prorrogação por até igual período, se houver conveniência do serviço público.

Art. 3º. Findo o prazo contratual, o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

Art. 4º. O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades do serviço.

Art. 5º. Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos nos artigos anteriores, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

(01)

(01)

Art. 6º. Aplica-se ao servidor regido por esta Lei, quando não conflitantes, as disposições da CLT.

Art. 7º. O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2004.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 01 e 02, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos